

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**EDITAL DE ENQUADRAMENTO N.º 05/2015**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Tibagi,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no Capítulo VIII da Lei Municipal n.º 2.574, de 29 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi, e

TENDO EM VISTA o Decreto n.º 577, de 13 de julho de 2015,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Enquadrar a Profissional do Magistério abaixo relacionada, de acordo com os parâmetros de tempo de serviço contidos na tabela do Art. 53 § 3º da Lei Municipal n.º 2.574, de 29 de junho de 2015 e a respectiva titulação:

Matrícula	Nome Completo	Tempo de Serviço no Magistério Municipal em 01/07/2015*			Enquadramento Anterior		Novo Enquadramento	
		A	M	D	Nível	Classe	Nível	Classe
53120 0	MARIA LUISA DE SOUZA	28	3	0	E	1	NSP	29

\* Tempo expresso em anos (A), meses (M) e dias (D).

Parágrafo único - A contagem do tempo de serviço no Magistério Municipal considerou como data limite o dia da publicação da Lei Municipal n.º 2.574 no Diário Oficial do Município, isto é, 1º de julho de 2015.

**Art. 2º** - Alterar nos registros funcionais a denominação do cargo ocupado pela Profissional do Magistério listada no *caput* do Art. 1º deste edital para "Professor do Ensino Fundamental I".

**Art. 3º** - Determinar o cumprimento do Art. 7º do Decreto n.º 577/2015, bem como o pagamento retroativo de todos os valores devidos pelo enquadramento tendo como base o dia 1º de julho de 2015.

**Art. 4º** - Declarar aberto, a partir da publicação deste edital, o prazo de 10 dias para os Profissionais do Magistério que, eventualmente, sintam-se prejudicados com os efeitos do mesmo, apresentarem recurso à Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 21 de agosto de 2015.

**ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER**  
Prefeita Municipal

- REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES -